



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

REGISTRO DE ATOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 4/2023.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia / /
Visto: 1º secretário

EMENTA: Ordena sobre a instituição do programa "PAPEL ZERO" e trata do uso de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, e adota outras medidas e providências.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica instituído o programa "PAPEL ZERO", que dispõe sobre o uso de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, incluindo o uso de equipamentos eletrônicos, senhas e assinaturas digitais pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. São objetivos deste programa:

I – assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação legislativa parlamentar e promover a adequação entre os meios, ações, impactos e resultados;

II – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, uso de assinaturas e senhas digitais, maior segurança, transparência e economicidade;

III – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação e,

IV – facilitar o acesso do cidadão às instâncias legislativas.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de resolução nº. 4/2023.....pag. 2

- Art. 3º.** Os vereadores e servidores terão acesso ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (online), às matérias dos expedientes diários, bem como aos projetos, requerimentos, indicações, moções, pautas das sessões, ordem do dia, correspondências etc., que deixarão de serem impressos diariamente, reduzindo consideravelmente a burocracia, a quantidade de tinta e papel consumidos, fazendo com que, assim, seja respeitado o desenvolvimento sustentável.
- Art. 4º.** Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.
- Art. 5º.** Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo eletrônico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.
- Art. 6º.** A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, são fornecidos através de recibo eletrônico de protocolo que o identifica, emitido pelo SAPL.
- §. 1º.** O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos de forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.
- §. 2.** O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.
- Art. 7º.** O acesso a íntegra do processo para vista pessoal do interessado ocorrerá por intermédio da disponibilização do sistema SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, por acesso a cópia do documento em meio eletrônico.
- Art. 8º.** A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos das normas do SAPL vigente.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

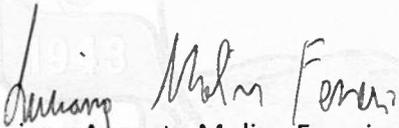
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de resolução nº. 4/2023.....pag. 3

- Art. 9º.** Os documentos digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.
- Art. 10.** Os usuários do sistema, poderão enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados e por meio eletrônico.
- Art. 11.** O meios a serem utilizados para incentivar a utilização do programa “papel zero” via eletrônico contará com o apoio da equipe da TI – Tecnologia da Informação da Câmara Municipal para armazenamento dos dados, evitando as impressões desnecessárias.
- Art. 12.** Havendo outros mecanismos de sistema, além, do SAPL, será adotado para o cumprimento da finalidade do programa “PAPEL ZERO”.
- Art. 13.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de março de 2023.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

JCSS/AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

NARRATIVA DE JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores vereadores,

Apresentamos a presente proposta aos nobres vereadores, com o fito de modernizar e economizar materiais usados nesta Casa Legislativa, papéis, tintas, entre outros.

Salientamos que a tendência mundial de substituir os processos manuais por soluções digitais, eletrônicos, é um caminho sem volta.

O programa "PAPEL ZERO" que ora se apresenta, justifica o nome, pois possibilita uma série de vantagens, como a eliminação de custos para manuseio, impressão e armazenamento de documentos, mais agilidade para tramitação de documentos e processos, a integração com sistemas novos ou já existentes e a rastreabilidade e transparência nos processos.

Alguns dos impulsionadores desta transformação tecnológica dos governos é a própria população que pressiona pelo aumento de serviços públicos mais eficientes, tendo o fator econômico e, além disso, o meio ambiente agradece.

Afinal, as ferramentas digitais contribuem para a economia de recursos e eficiência no atendimento das demandas, fatores importantes quando falamos de administração pública.

Os gastos com impressões, uso de tinta, poluem e prejudicam o meio ambiente, e podem ser evitados com ações simples, como esta do "PAPEL ZERO".

A capacidade de diminuir gastos com papel depende do equilíbrio entre pessoas e tecnologia, quando há conscientização e bom senso, a tecnologia age a favor da natureza.

Justificado a motivação para apresentação da proposta que ora se põe, esperamos poder contar com a sensibilidade e apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das sessões, 15 de março de 2023.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE